

PROJETO DE LEI Nº , DE 2019

(Da Sra. PROFESSORA ROSA NEIDE)

Altera o art. 373-A da Consolidação das Leis do Trabalho para dispor sobre campanha de divulgação de igualdade de direitos trabalhistas entre homens e mulheres, bem como estabelece mecanismos educativos e informativos, nos termos exigidos pelos arts. 1º, III, 3º, I, III e IV, 5º, *caput* e I, 220 e 221, I e IV, todos da Constituição Federal.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 373-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, passa a vigorar acrescido dos seguintes §§ 2º, 3º e 4º, renumerando-se o atual parágrafo único para § 1º:

“Art. 373-A.

.....

§ 2º *Serão realizadas campanhas publicitárias, nos termos do regulamento, nas quais será destacada a igualdade de direitos entre homens e mulheres.*

§ 3º *As propagandas que envolvam produtos de limpeza, utensílios domésticos e aquelas situações alusivas aos afazeres e cuidados domésticos, conterão advertência chamando atenção para dispositivos constitucionais e legais que asseguram a igualdade de direitos e deveres entre homens e mulheres, bem como aqueles que garantem proteção ao trabalho doméstico.*

§ 4º *As propagandas a que se refere o parágrafo anterior deverão refletir a diversidade de arranjos sociais e familiares e não*

deverão reproduzir estereótipos que reforcem a condição da mulher como única responsável por afazeres e hábitos domésticos.” (NR)

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A igualdade de direitos entre homens e mulheres, especialmente quanto aos aspectos do direito do trabalho, está muito bem resguardada na legislação brasileira, tanto em nível constitucional quanto na legislação ordinária.

Contudo, mesmo diante de um marco legal exemplar em defesa da igualdade de gênero, verificamos que, na prática, ainda persiste uma situação de clara discriminação das mulheres no mundo do trabalho.

Relatório divulgado pela Oxfam Brasil em novembro do ano passado¹ demonstrou, com base nos dados da Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílio Contínua (PNAD Contínua) de 2016 e 2017, do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), que houve um aumento na desigualdade dos rendimentos entre homens e mulheres. Desse modo, mesmo com todo o ordenamento jurídico vigente, ficou demonstrado que, em 2017, as mulheres recebiam, em média, em torno de 70% da remuneração recebida pelos homens. Registre-se que essa distinção se deu igualmente entre a população de maior renda, pois entre os 10% da população mais rica do país, as mulheres ganharam cerca de 60% do que ganharam os homens.

Do mesmo modo, a Organização Internacional do Trabalho (OIT) examina regularmente a desigualdade de emprego no mundo, destacando que ainda há uma grande diferença na situação das mulheres e dos homens no mercado de trabalho. Segundo o organismo internacional, o fato de as mulheres terem **um envolvimento muito maior nas responsabilidades e cuidados em seus lares acaba por interferir e,**

1

https://www.oxfam.org.br/sites/default/files/arquivos/relatorio_desigualdade_2018_pais_estagnado_digital.pdf

consequentemente, aumentar a desigualdade no ambiente do trabalho, incluído nesse aspecto um índice maior de desemprego entre as mulheres.

Confirmando essa conclusão da OIT quanto à interferência das responsabilidades domésticas no aumento das desigualdades, pesquisa realizada pelo Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA) indicou que o fato de ser casada e de ter filhos reduziu a jornada de trabalho da mulher em duas horas e seis horas, respectivamente. Já em relação aos homens, ser casado aumentou em seis horas o tempo gasto com trabalho remunerado, enquanto ter filhos aumentou esse tempo em uma hora. Ou seja, a estrutura familiar exerce uma influência negativa nas horas dedicadas ao trabalho remunerado pelas mulheres, ao contrário dos homens, cujo impacto é positivo.

Conquanto ainda sejam comuns discriminações de gênero no mercado de trabalho, constatamos que o problema não se resolverá com novas leis, visto que, como dissemos antes, já há normas suficientes em vigor prevendo a igualdade de direitos entre homens e mulheres. Todavia questões como equiparação salarial, criação dos e situações de assédio no trabalho continuam repercutindo muito mais intensamente sobre as mulheres do que sobre os homens.

O que precisa haver, ao nosso sentir, é uma maior divulgação dos problemas vividos pelas mulheres e da condição de igualdade que a legislação lhes assegura em relação aos homens. Esses temas precisam ser discutidos de forma efetiva, pois fazem parte do dia a dia das mulheres, e a sociedade deve ser parte, juntamente com trabalhadores, empregadores e Poder Público, na busca de soluções contra a discriminação de gênero.

Em tal direção, sabemos que a publicidade e os meios de comunicação, não raras vezes, acabam colaborando para sustentar ideias machistas, que acabam por reforçar e cristalizar que a responsabilidade "de cuidar da casa" e o trabalho doméstico são exclusividades da mulher, da "empregada doméstica", da "dona de casa", reforçando isso, por exemplo, em propagandas de utensílios domésticos, materiais de limpeza etc, como se o

âmbito da casa fosse de responsabilidade única da mulher, "do universo feminino".

A presente proposição pretende, também, estimular a discussão em outra direção: demarcando que tarefas domésticas podem e devem ser realizadas, sob proteção legal inclusive, tanto por homens quanto por mulheres. A casa, a cozinha, a lavanderia, o supermercado e os múltiplos afazeres processados nestes espaços e outros podem ser realizados tanto por mulheres, quanto por homens. As propagandas precisam, também, expressar esta diversidade, bem como colaborar na divulgação de direitos assegurados. Trabalhar na mudança de cultura, no imaginário, promovendo ampla divulgação dos direitos consagrados na Constituição e outras normativas, que ratificam a igualdade entre homens e mulheres é, ainda, um grande desafio. Estimular um imaginário de equilíbrio entre homens e mulheres nas responsabilidades e cuidados em seus lares é também fundamental.

A medida informativa junto à mídia já tem guarida em situações que prejudicam a saúde, a exemplo do que se evidencia nas matérias educativas quanto ao uso do cigarro ou fumígenos.

Vejamos:



Estando mais do que evidente o interesse público, nos estritos limites constitucionais e legais, todas as propagandas concernentes às situações de cuidados domésticos e de filhos, devem consignar que tais atividades são deveres comuns de homens e mulheres, nos estritos limites constitucionalmente assegurados.

A medida certamente contribuirá para a redução da violência doméstica e familiar.

Estamos certos de contar com o apoio de nossos ilustres Pares para a aprovação do presente projeto de lei, esperando que essa proposta contribua com a diminuição das diferenças sociais entre homens e mulheres nas diversas situações laborais.

Sala das Sessões, em de de 2019.

Deputada PROFESSORA ROSA NEIDE